

ACÓRDÃO

TC-013120.989.24-9 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S.A., LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do município de São Bernardo do Campo – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/10/21. Valor: R\$13.112.482,92.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL TÉCNICA E PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. SUPERVISÃO TÉCNICA – AMBIENTAL E SOCIAL DE OBRAS. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM EDITAL DELIMITARAM A SUBJETIVIDADE INTRÍNSECA AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. ORÇAMENTO-BASE. FONTES IDÔNEAS. VALORES APURADOS. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. ECONOMICIDADE DO CONTRATO ASSEGURADA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, decidiu pela regularidade da Concorrência Pública Internacional nº 10.003/2021, da Prefeitura de São Bernardo do Campo e do Contrato SA.201.1 nº 112/2021.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

SCR